



**PROCESSO Nº 034/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços de consultas médicas, a serem prestados aos munícipes locais.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 12 de abril de 2023 às 09:00 horas.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal ou no site: [www.barradorioazul.rs.gov.br](http://www.barradorioazul.rs.gov.br), pelo fone (54) 3613-1168 ou pelo e-mail: [licitacao@barradorioazul.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradorioazul.rs.gov.br)

Barra do Rio Azul, RS, 24 de março de 2023.

**MARCELO ARRUDA,**  
**Prefeito Municipal.**



**PROCESSO Nº 034/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE **SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS**, NÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS LOCAIS.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **12 de abril de 2023, às 09:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para contratação dos serviços especificados neste Edital.

**2. OBJETO:**

**2.1.** O Objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa especializada na área médica, para disponibilização de serviços de cobertura de consultas médicas, com abrangência dentro da Microrregião de Erechim/RS, a serem prestados aos municípios locais.

**2.2.** A licitante deverá disponibilizar profissionais médicos credenciados, aptos (as) a realizarem consultas médicas especializadas, em todas as especialidades médicas demandadas pelo Município (Anexo II), com atendimento diretamente nos consultórios/clínicas particulares dos profissionais, nos horários normais de consultas, situados dentro da Microrregião de Erechim/RS.

**2.3.** Os serviços deverão estar disponíveis aos usuários, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, sendo vedado o estabelecimento de prazos de carência, para a realização das consultas.

**2.4.** São partes integrantes deste Edital:



- a) Relação de especialidades médicas demandadas (**Anexo I**);
- b) Minuta do contrato (**Anexo II**);
- c) Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e que possui capacidade para atender as exigências constantes do Edital e seus anexos, e de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo III**);
- d) Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (**Anexo IV**);

### **3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

3.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços/percentuais que **superar (em) o PREÇO ORÇADO (PO), nos seguintes termos:**

3.1.1. VALOR INDIVIDUAL DA CONSULTA:

**R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);**

3.1.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

**12,5% (DOZE VÍRGULA CINCO POR CENTO) SOBRE A TOTALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

3.2. Os envelopes nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até às **09:00** horas do dia **12.04.2023**, no Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, RS, na Rua das Rosas, nº 268.

3.3. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3.4. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

3.5. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.



#### **4. CADASTRAMENTO**

4.1. Para efeitos de cadastramento (emissão do Certificado de Registro Cadastral), os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data designada para recebimento e abertura dos envelopes, a seguinte documentação:

##### I - Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

##### II - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas ao INSS e FGTS, na forma da Lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) declaração, sob penas da lei, que até a presente data, não se encontra inscrita no cadastro de empresas inidôneas e suspensas ou impedidas de contratar com a União (CEIS).

##### III - Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Declaração com firma reconhecida em cartório, de que a empresa declare possuir a disponibilidade de profissionais médicos, nos prazos e termos solicitados neste Edital e seus anexos, acompanhada de relatório detalhado dos profissionais credenciados na empresa, em cada área;



c) Declaração de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e que possui capacidade para atender as exigências constantes do Edital e seus anexos, e de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo III).

#### IV - Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.

4.2 Os documentos constantes dos itens I, III e IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3 As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos: 1) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação; 2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou; 3) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS; 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; 6) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; 7) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias; e 8) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

4.4. As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar n.º 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão apresentar juntamente com os documentos para habilitação, documento(s) comprobatório(s) de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa.



## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, documento(s) comprobatório(s) de enquadramento da Licitante como Me ou EPP, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

5.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 4 e 7 deste edital.

5.4. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 4.4 e 5.3 deste Edital.

5.5. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 4.4 e 5.3 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

5.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**



6.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, com sugestão, as seguintes indicações:

**I – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

- Documentação
- Município de Barra do Rio Azul
- Tomada de Preços nº 001/2023
- Nome completo da licitante

**II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

- Proposta de Preços
- Município de Barra do Rio Azul
- Tomada de Preços nº 001/2023
- Nome completo da licitante

6.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por tabelião ou funcionário do município.

6.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

6.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**7. NO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

7.1. Do Envelope nº 01, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações discriminadas no item 6.1. deste Edital, deverá constar:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Barra do Rio Azul (CRC), expedido pela Comissão de Cadastro;

**OBS:** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração ou autorização credenciando o participante junto à licitação, respondendo pela proponente em todo o Processo Licitatório, quando se tratar de funcionário ou de pessoa cuja representação não esteja autorizada no contrato social, estatuto ou ato constitutivo.



## 7.2. Da Habilitação das ME's, EPP's e Cooperativas:

7.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.4 ou 5.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de "regularidade fiscal", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3. O prazo que trata o item 7.2.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7.3. Disposições gerais acerca da habilitação:

7.3.1. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

7.3.2. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

7.3.3. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.



7.3.4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.3.5. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

7.3.6. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

7.3.7. A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

7.3.8 O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 – documentação" deste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

## **8. DA PROPOSTA - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02**

8.1. No envelope nº 02, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 6.1. deste Edital, deverá constar, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante da proponente.

8.2. **Carta Proposta**, que deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, mencionando o PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, A SER CALCULADA SOBRE A TOTALIDADE DOS SERVIÇOS MENSALMENTE PRESTADOS e, ainda:



8.2.1. O valor proposto para cada consulta, efetivamente realizada, expresso em reais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

8.2.2. O prazo mínimo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal. Caso não conste, subentende-se 60 (sessenta) dias.

#### **OBSERVAÇÕES:**

a) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o objeto desta licitação.

b) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas.

#### **8.3. Disposições gerais acerca das propostas financeiras:**

8.3.1. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo estabelecido, no item "8.1.4."

8.3.2. Os preços ofertados devem ser cotados, de acordo com o estipulado nos itens acima, contendo até duas casas decimais, estando inclusas no percentual/valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

8.3.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

8.3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

8.3.5. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem percentual superior ao do Preço Orçado estabelecido neste edital.

8.3.6. Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.



## **9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

9.4. É facultada a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

9.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

9.6. Se todas as empresas forem inabilitadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.2. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;



c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

## 11. DO JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- a) abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes "PROPOSTA", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes "PROPOSTA" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) classificação de propostas;
- e) deliberação pela autoridade competente.

11.2. A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

11.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

11.4. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

11.5. No julgamento das propostas, o Município de Barra do Rio Azul deverá levar em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL / MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

11.6. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global mensal / menor percentual de taxa de administração, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

11.7. Para fins de julgamento e classificação, o valor total da mão-de-obra proposto por cooperativas de trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao



disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

11.8. Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal de mão-de-obra deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

11.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

11.10. A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pelo responsável pela Licitação.

11.11. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 5.4 e 5.5 deste edital.

11.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

11.13. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.



c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.13 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

11.15. O disposto nos itens 11.11 a 11.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.4 e 5.5 deste edital).

11.16. Ocorrendo as situações previstas no item 11.13, a Comissão de Licitações comunicará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

## **12. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

12.1. Os serviços deverão estar disponíveis aos usuários, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

12.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.3. O contrato, se prorrogado, poderá ser reajustado pelo índice IGPM/FGV, acumulado no período, exclusivamente no que tange aos valores propostos a título de valor individual de consulta.

12.4. No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal da Saúde do município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal.



#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura, por meio de depósito bancário na conta da licitante vencedora, ou pagamento de boleto bancário por esta emitido/autorizado.

14.2. Juntamente com a apresentação da nota fiscal/fatura, a proponente vencedora apresentará, relação das consultas e serviços de diagnósticos realizados em cada mês de referência.

14.3. As consultas serão pagas no valor constante da proposta de preço da licitante vencedora, multiplicando-se pelo número de consultas efetivamente realizadas durante o mês de referência.

14.4. A título de Taxa de Administração, em contrapartida aos serviços administrativos prestados, sobre o valor total da fatura mensal, incidirá o percentual de taxa de administração proposto pela licitante vencedora, sendo que este valor será pago pelo Município juntamente com a nota fiscal/fatura, nos termos do item 14.1.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- e) No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.



15.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

15.2.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

15.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 16.3.

15.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

15.2.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



15.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.4. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.2.

15.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

#### **16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

16.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

16.3. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

16.4. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

#### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

07                    SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
2035                    MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS  
339039.00.00.00.00.0040(20177) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## **18. DA ADJUDICAÇÃO:**

18.1. Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto ao licitante da proposta de Menor Preço / Menor Percentual de Taxa de Administração, conforme descrito anteriormente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:**

19.1. A apresentação da proposta pela(s) licitante(s), implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.2. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. É vedado à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

19.5. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

19.6. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

19.7. Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax.

19.8. O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.



19.9. A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

19.10. A minuta do Contrato Administrativo e demais anexos citados fazem parte integrante do Processo Licitatório.

19.11. A Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

## **20. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:**

20.1. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, ou através do site [www.barradorioazul.rs.gov.br](http://www.barradorioazul.rs.gov.br), podendo ainda ser obtido pelos interessados pelo e-mail [licitacao@barradorioazul.rs.gov.br](mailto:licitacao@barradorioazul.rs.gov.br) ou ainda junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 7:30h às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

20.2. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações ou junto a Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 3613-1168.

20.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Barra do Rio Azul, RS, na Secretaria de Administração, sito à Rua das Rosas, nº 268.

20.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Administração.

20.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.6. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número de telefone/fax.



20.7. A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão de Licitações.

Barra do Rio Azul, RS, 24 de março de 2023.

**MARCELO ARRUDA**  
Prefeito Municipal.



**PROCESSO Nº 034/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DEMANDADAS**  
**(CONSULTAS E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO)**

ANESTESIOLOGIA  
CARDIOLOGIA  
CIRURGIA GERAL  
CIRÚRGIA ONCOLÓGICA  
CIRURGIA PEDIÁTRICA  
CIRURGIA PLÁSTICA  
CIRURGIA TORÁCICA  
CIRÚRGIA VASCULAR  
CLÍNICA MÉDICA  
DERMATOLOGIA  
ENDOCRINOLOGIA  
GASTROENTEROLOGIA  
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA  
HEMATOLOGIA  
INFECTOLOGIA  
MASTOLOGIA  
MEDICINA INTENSIVA  
NEFROLOGIA  
NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA  
OFTALMOLOGIA  
ONCOLOGIA CLÍNICA  
PEDIATRIA  
PNEUMOLOGIA  
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA  
REUMATOLOGIA  
TRATAMENTO DA DOR E ACUPUNTURA  
UROLOGIA



**PROCESSO Nº 034/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., nº ....., no município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ...../....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na área médica, para disponibilização de serviços de cobertura para consultas médicas, com abrangência dentro da Microrregião de Erechim/RS, a serem prestados aos munícipes locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais médicos/clínicas médicas credenciados(as), aptos (as) a realizarem consultas médicas especializadas em todas as especialidades médicas demandadas pelo **CONTRATANTE** (Anexo I), com atendimento diretamente nos consultórios/clínicas particulares dos profissionais, nos horários normais de consultas, situados dentro da Microrregião de Erechim/RS.

2.2 Os serviços deverão estar disponíveis aos usuários, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, sendo vedado o estabelecimento de prazos de carência, para a realização das consultas.

2.3 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.4 O Contrato, se prorrogado, poderá ser reajustado pelo índice IGPM/FGV, acumulado no período, exclusivamente no que tange aos valores unitários do subitem.



2.5 No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

3.2 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital Tomada de Preços nº 001/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O CONTRATANTE se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura, por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA, ou pagamento de boleto bancário por esta emitido/autorizado, em contrapartida pelos serviços prestados, os valores conforme segue:

5.1.1 As consultas serão pagas multiplicando-se o número de consultas efetivamente realizadas durante o mês de referência, pelo valor unitário de cada consulta, na importância de **R\$ .....** (.....) por consulta autorizada e efetivamente realizada.

5.1.3 Da totalidade dos serviços mensalmente prestados, como pagamento pelos serviços administrativos prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sobre o valor total da fatura mensal, incidirá o **PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE ..... %** (.....).

5.3 Juntamente com a apresentação da nota fiscal/fatura, e como condição para liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das consultas e serviços de diagnósticos realizados em cada mês de referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – As despesas correrão, inicialmente, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07            *SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE*

2035            *MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS*

339039.00.00.00.00.0040(20177) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.



7.2 O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

7.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.4 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.5 A reparação ou substituição dos medicamentos e dos materiais recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.

7.6 Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

8.3 O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.



10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, .. de ..... de 2023.

**Município de Barra do Rio Azul,**  
**Marcelo Arruda,**  
**Prefeito Municipal.**  
**c/Contratante,**

.....,  
.....,  
.....,  
**c/Contratada.**



**PROCESSO Nº 034/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e  
Declaração de plena aceitação aos termos do edital**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços  
supracitado, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no  
presente certame, e que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências  
constantes do Edital e seus anexos, aceitando-os e submetendo-se a todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(nome representante legal)  
CPF



**PROCESSO Nº 034/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**ANEXO III**

**Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII,  
do artigo 7º da Constituição Federal**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(nome representante legal)

CPF

No DO CNPJ